

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO BRASIL

(AGEPEN-BRASIL)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Nacional dos Agentes Penitenciários do Brasil (AGEPEN-BRASIL), tem sede e foro em Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe de âmbito nacional, com representação no mínimo em 09 (nove) estados da Federação, sendo uma associação sem fins lucrativos e de prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A AGEPEN-BRASIL é regida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente por este Estatuto e, suplementarmente por regimento próprio que adotar.

Art. 2º São finalidades e objetivos institucionais da AGEPEN-BRASIL:

I - congregar os agentes penitenciários de carreira brasileiros no âmbito federal, estadual e distrital, estimulando a união e a solidariedade mútua, zelando pelo bom nome da classe, prestigiando e defendendo, judicial e extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e interesses dos profissionais da Execução Penal do Sistema Penitenciário nacional;

II - exercer a representação dos seus filiados perante entidades, pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos públicos, privados e de economia mista, com vistas à defesa de interesses próprios e de seus membros;

III - prestar apoio a seus associados nos campos jurídico, fiscal, desportivo, cultural, financeiro e administrativo, salvo em lides e conflitos de interesses entre os mesmos e entre estes e a própria Associação;

IV - promover e organizar estudos, congressos, convênios, seminários de caráter científico e cultural, conferências, fóruns, cursos de extensão, de especialização, em caráter individual ou em parceria com outras instituições legalmente reconhecidas, principalmente na área da Execução Penal e de proteção à saúde do Pessoal Penitenciário; competições esportivas e outros eventos entre os seus associados e parceiros, zelando pela elevação do nível social;

V - promover e participar de intercâmbio com outras entidades congêneres, inclusive com celebração de convênios com estas e com Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas reconhecidas legalmente pelo Estado brasileiro;

VI - promover a organização político classista da categoria;

VII – proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como à moralidade administrativa;

VIII – fomentar a discussão visando a instituir uma fundação de direito privado objetivando ampliar a defesa dos direitos sociais e educacionais aos seus filiados;

IX - defender o Estado democrático de direito, o devido processo legal, preservando os direitos e as garantias individuais e coletivos;

X – defender intransigentemente a tese de que as funções inerentes aos agentes penitenciários ou equivalentes são indelegáveis e típicas de carreiras de Estado, compreendendo assim aquelas desenvolvidas como atividade-fim no Sistema Penitenciário brasileiro, jamais podendo ser delegadas a terceiros;

XI - pugnar por uma política de subsídios remuneratórios que garanta a independência econômica dos agentes penitenciários brasileiros, observado o princípio de isonomia tomando por referência os melhores salários, considerando a classe inicial e a final existentes junto à carreira penitenciária nacional;

XII - propor a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), a ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) de lei federal, estadual ou de ato federal ou estadual, com os quais exista pertinência temática aos interesses dos agentes penitenciários brasileiros, nos termos do art. 103, IX, da Constituição da República de 1988;

XIII - continuar a defesa permanente para a implantação da Polícia Penal como garantia de constitucionalização da profissão dos Agentes Penitenciários do Brasil no texto constitucional, especialmente no art. 144 da Constituição da República no Capítulo que trata da Segurança Pública.

§1º Compete a AGEPEN-BRASIL a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses dos seus filiados, podendo atuar diretamente como representante e/ou substituto processual de seus membros ou filiados, nos termos do Art. 5º, XXI, LXX, “b” da CRFB/1988, respectivamente.

§2º Nenhum filiado responderá, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AGEPEN-BRASIL.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 3º O quadro social da AGEPEN-BRASIL será composto de:

I - entidades associativas de servidores penitenciários do Brasil;

II - agentes penitenciários efetivos da União, do Distrito Federal e dos estados, aposentados e pensionistas do Brasil;

III - sócios honoríficos e beneméritos, podendo ser servidor penitenciário ou não, desde que tenham relevantes serviços prestados à categoria a nível nacional ou regional.

§1º Os associados de que trata o inciso III não terão direito a voto e tal título será concedido por maioria absoluta da Diretoria Executiva ouvido o CONAPEN, salvo os regularmente filiados à AGEPEN-BRASIL que gozarão de todas as prerrogativas legais estatutárias.

§2º Serão considerados dependentes todos os amparados legalmente, inclusive aqueles que comprovadamente estiverem sob a guarda ou dependência econômica do associado.

§3º Cônjuges, ex-cônjuges e companheira (o) não poderão ser dependentes concomitantemente.

Art. 4º A admissão dos associados se fará mediante assinatura de ficha de filiação da AGEPEN-BRASIL, seja por formulário físico ou eletrônico.

Art. 5º A exclusão de entidade associativa e/ou associado far-se-á mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva da Associação, bem como a critério desta nos casos previstos no Capítulo X (Das Penalidades).

Art. 6º A desfiliação do associado e/ou da entidade associativa se dará mediante os seguintes requisitos:

I - ter quitado todos os débitos referentes aos benefícios contratados por intermédio da AGEPEN-BRASIL;

II - não estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela Diretoria Executiva em conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS, FISCALIZADORES E** **CONSULTIVOS**

Art. 7º A AGEPEN-BRASIL será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Nacional dos Agentes Penitenciários (CONAPEN).

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I

Art. 8º A Assembleia Geral é órgão colegiado de deliberação máxima, constituído pelas entidades associativas e/ou associados em pleno gozo de seus direitos sociais e políticos junto à Entidade.

Art. 9º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da AGEPEN-BRASIL e na sua ausência será respeitada a escala sucessória de cargos definida neste Estatuto.

§1º Na hipótese da Assembleia Geral se reunir para tratar de apreciação de contas, ou de ser convocada pelo Conselho Fiscal, o presidente deste dirigirá os trabalhos.
§2º Na Assembleia Geral, não será permitido voto por procuração, salvo excepcionalidade a ser definida em Regimento próprio que adotar.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar e reformar este Estatuto;

II - decidir sobre a extinção da Associação;

Parágrafo Único. Somente será extinta, com a aprovação de no mínimo 2/3 dos associados presentes aptos a votar.

III - decidir sobre valores de mensalidades, bem como seus reajustes;

V - destituir a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e/ou Conselho Nacional de Agentes Penitenciários, no todo ou em parte, com a presença de no mínimo dois terços das entidades associativas, convocadas para este fim, nos casos a seguir discriminados:

- a) dilapidação e malversação do patrimônio da Associação; e
- b) violação grave deste Estatuto;
- c) membros que comprovadamente atentarem contra os interesses coletivos da Associação.

SEÇÃO III DOS TRABALHOS

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas referentes ao ano anterior e para dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Nacional de Agentes Penitenciários, eleitos bianualmente.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, nas formas previstas neste Estatuto.

§1º A Assembleia Geral será convocada e realizada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á em qualquer cidade brasileira.

Art. 13 A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la e realizá-la.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

I - eleger os administradores e os membros dos Conselhos previstos neste Estatuto;

II - destituir os administradores e os conselheiros;

III - apreciar e aprovar relatórios, exposições de motivos, balanço e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - alterar e reformar o Estatuto;

V - exercer qualquer atividade não expressamente atribuída aos Conselhos previstos neste Estatuto;

VI - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;

VII - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigida presença de dois terços das entidades associativas à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e demais membros do Conselho Nacional de Agentes Penitenciários, eleitos no mesmo pleito em chapas distintas, podendo ter seus mandatos suspensos ou cassados nos termos legais.

Parágrafo único. Seus membros escolherão entre si, na primeira reunião, seu Presidente, seu Secretário e o Vogal.

Art. 16 Os suplentes, por ordem de inscrição na chapa, assumirão na ordem inversa do artigo anterior, as vagas que venham a existir após remanejamento do vogal para Secretário e deste para a Presidência

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 17 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;

II - exame e a fiscalização dos registros contábeis;

III - apreciar as contas da Diretoria Executiva;

IV - emitir pareceres sobre demonstrativos financeiros e balancetes, e apresentar relatórios de final de exercício e de mandato;

V - sugerir, visando o melhoramento organizacional da saúde financeira da Entidade;

VI - exigir da Diretoria executiva, no todo ou em parte, esclarecimentos que julgar necessários;

VII - convocar Reunião Extraordinária entre seus membros, para deliberar sobre assuntos relativos à sua competência.

Parágrafo único. Toda e qualquer decisão do Conselho Fiscal será tomada em conjunto, após votação interna, tornando-se nulos quaisquer documentos assinados individualmente por seus membros, se não houver fundamentação legal adequada.

Art. 18 Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer documento da Diretoria Financeira e correlatos, podendo inclusive, elaborar e aprovar seu Regimento Interno específico, deste que em consonância com este Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 A Diretoria Executiva é órgão colegiado, diretivo e deliberativo, sendo composto dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV – Diretor Executivo Geral;

V – Diretor Executivo Geral Adjunto;

VI – Secretário Geral;

VII – Secretário Geral Adjunto;

VIII – Diretor Financeiro;

IX – Diretor Financeiro Adjunto;

X - Diretor Jurídico;

XI - Diretor Jurídico Adjunto;

XII - Diretor Geral de Comunicação Social;

XIII - Diretor Geral de Comunicação Social Adjunto;

XIV - Diretor de Políticas para as Mulheres;

XV - Diretor de Políticas para as Mulheres Adjunto;

XVI - Diretor Social Cultural e de Lazer;

XVII - Diretor Social Cultural e de Lazer Substituto;

XVIII - Diretor de Saúde e Habitação;

XIX - Diretor de Saúde e Habitação Adjunto;

XX - Diretor de Assuntos Parlamentares;

XXI - Diretor de Assuntos Parlamentares Adjunto;

XXII - Diretor Administrativo;

XXIII - Diretor Administrativo Adjunto;

XXIV – Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;

XXV – Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas Adjunto;

XXVI - Vice-Presidente Regional do Estado do Acre;

XXVII - Secretário do Estado do Acre;

XXVII- Vice-Presidente Regional do Estado Alagoas;

XXIX- Secretário do Estado de Alagoas;

XXX – Vice-Presidente Regional do Estado do Amapá;

XXXI – Secretário do Estado do Amapá;

XXXII – Vice-Presidente Regional do Estado do Amazonas;

XXXIII - Secretário do Estado do Amazonas;

XXXIV– Vice-Presidente Regional do Estado da Bahia;

XXXV - Secretário do Estado da Bahia;

XXXVI – Vice-Presidente Regional do Estado do Ceará;

XXXVII - Secretário do Estado do Ceará;

XXXVIII – Vice-Presidente Regional do Distrito Federal;

XXXIX - Secretário do Distrito Federal;

XL – Vice-Presidente Regional do Estado do Espírito Santo;

XLI - Secretário do Estado do Espírito Santo;

XLII – Vice-Presidente Regional do Estado de Goiás;

XLIII - Secretário do Estado de Goiás;

XLIV – Vice-Presidente Regional do Estado do Maranhão;

XLV - Secretário do Estado do Maranhão;

XLVI – Vice-Presidente Regional do Estado do Mato Grosso;

XLVII - Secretário do Estado do Mato Grosso;

XLVIII – Vice-Presidente Regional do Estado do Mato Grosso do Sul;

XLIX - Secretário do Estado do Mato Grosso do Sul;

L – Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais;

LI - Secretário do Estado de Minas Gerais;

LII – Vice-Presidente Regional do Estado do Pará;

LIII - Secretário do Estado do Pará;

LIV - Vice-Presidente Regional do Estado da Paraíba;

LV - Secretário do Estado da Paraíba;

LVI – Vice-Presidente Regional do Estado do Paraná;

LII - Secretário do Estado do Paraná;

LVII – Vice-Presidente Regional do Estado de Pernambuco;

LIV - Secretário do Estado de Pernambuco;

LVIII – Vice-Presidente Regional do Estado do Piauí;

LIX - Secretário do Estado do Piauí;

LX – Vice-Presidente Regional do Estado do Rio de Janeiro;

LXI - Secretário do Estado do Rio de Janeiro;

LXII – Vice-Presidente Regional do Estado do Rio Grande do Norte;

LXIII – Secretário do Estado do Rio Grande do Norte;

LXIV - Vice-Presidente Regional do Estado do Rio Grande do Sul;

LXV- Secretário do Estado do Rio Grande do Sul;

LXVI – Vice-Presidente Regional do Estado de Rondônia;

LXVII - Secretário do Estado de Rondônia;

LXVIII – Vice-Presidente Regional do Estado de Roraima;

LXIX - Secretário do Estado de Roraima;

LXX - Vice-Presidente Regional do Estado de Santa Catarina;

LXXI - Secretário do Estado de Santa Catarina;

LXXII – Vice-Presidente Regional do Estado de São Paulo;

LXXIII – Secretário do Estado de São Paulo;

LXXIV – Vice-Presidente Regional do Estado de Sergipe;

LXXV - Secretário do Estado de Sergipe;

LXXVI - Vice-Presidente Regional do Estado de Tocantins;

LXXVII – Secretário do Estado de Tocantins.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 20 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções dos demais órgãos da AGEPEN-BRASIL; honrar os compromissos assumidos pela Entidade, sempre em observância às normas legais pertinentes;

II - submeter ao conselho Fiscal os balancetes semestrais, relatórios financeiros, e os balanços da Associação;

III - divulgar as atividades da AGEPEN-BRASIL;

IV - nomear comissões especiais;

V - administrar a Entidade;

VI - julgar pedidos de reconsideração de suas decisões e encaminhar recursos interpostos à Assembleia Geral competente;

VII - instruir pedidos de filiação e de exclusão;

VIII - aprovar despesas extraordinárias acima de 35 salários mínimos, como referência se adota o valor individual do Salário Mínimo Nacional vigente no País;

IX - aceitar doações e legados não onerosos;

X - impor sanções de sua competência;

XI - convocar assembleia geral, ordinária ou extraordinária;

XII - conceder licenças a seus membros; e

XIII - propor sobre qualquer outro assunto de interesse da Entidade;

XIV - deliberar sobre casos omissos e interpretações eventualmente dúbias deste Estatuto até ratificação ou não da Assembleia Geral;

XV – propor consulta ao CONAPEN conforme a relevância da matéria;

XVI – convocar agente penitenciário que eventualmente componha Conselho (s) Institucional/Institucionais por indicação do CONAPEN desta Entidade, para prestar esclarecimento de matéria de interesse da AGEPEN-BRASIL.

Art. 21 Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - representar a AGEPEN-BRASIL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores no âmbito de sua competência;

II - coordenar, controlar e dirigir todas as atividades da AGEPEN-BRASIL;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva, com direito a voto, salvo em matéria em que tenha suspeição, direta ou indiretamente;

IV - promover, designar, transferir, realizar contrato de trabalho, impor sanção disciplinar, dispensar empregados da Associação e fixar salários, gratificações, comissões, reajustes salariais e horários de trabalho destes, necessariamente em conjunto com o Diretor Financeiro;

V - convocar a Assembleia Geral, com a respectiva pauta;

VI - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesses da Associação, dentro dos limites estatutários e legais, consultando sempre o Diretor Jurídico acerca de suas implicações legais;

VII – ordenar despesas conjuntamente com o Diretor Financeiro, bem como assinar documentos de movimentação financeira da Entidade;

VIII - despachar o expediente, assinar atas de reuniões e assembleias que presida rubricando os livros da AGEPEN-BRASIL, sempre conjuntamente com o Secretário Geral;

IX - assinar carteiras funcionais e associativas, diplomas e demais documentos de mesma natureza;

X - acompanhar os trabalhos das diretorias podendo interferir mediante relação dialógica, visando à otimização organizacional da AGEPEN-BRASIL; e

XI - fazer gestões junto aos poderes Executivo, legislativo e Judiciário, da União, dos Estados e municípios, com o intuito de atingir os objetivos da Associação.

Art. 22 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como na vacância do cargo;

II - colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria;

III – outras atribuições recebidas pelo Presidente pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 23 Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como na vacância;

II - colaborar com o Presidente, o 1º Vice-Presidente e demais membros da Diretoria;

III – outras atribuições recebidas pelo Presidente pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 24 Compete ao Diretor Executivo Geral:

I - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas ausências e impedimentos, bem como em eventual vacância;

II – assumir responsabilidade pela administração da Associação sempre que necessário, inclusive auxiliando o Diretor Financeiro e o Secretário Geral.

Art. 25 Compete ao Secretário Geral:

I - supervisionar os serviços da Secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando suas atas;

III - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

IV - manter os arquivos da Diretoria Executiva;

V – promover os procedimentos legais de abertura e fechamento dos livros da Secretaria;

VI – desenvolver outras funções que forem designadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral competente.

Art. 26 Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I - substituir o secretário geral em seus impedimentos, ausências e vacâncias, e auxiliá-lo no que for preciso;

Art. 27 Compete ao Diretor Financeiro:

I - movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos financeiros da Associação;

II - dirigir os serviços de arrecadação e despesas, se reportando ao Presidente;

III – assinar todos os documentos referentes e/ou necessários deste no âmbito de sua competência;

IV - supervisionar e coordenar os serviços da tesouraria;

V - assinar balanços e balancetes, e demonstrativos financeiros se reportando à Diretoria, à Assembleia geral e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

VI - conjuntamente com o Presidente, escolher o(s) estabelecimento(s) bancários onde a Associação fará sua movimentação;

VII - zelar pela segurança e guarda de valores e de documentos referentes à sua competência;

VIII - coordenar os serviços de contabilidade;

IX - receber quaisquer quantias e valores em favor da Associação; e

X - opinar e assinar obrigatoriamente todos os contratos de que resultar em aumento de despesas para a Entidade, sob pena de nulidade.

Art. 28 Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, ausências e vacâncias, e auxiliá-lo no que for solicitado;

II - substituir o Secretário geral e Adjunto em seus impedimentos, ausências e vacâncias, e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 29 Compete ao Diretor Jurídico

I - auxiliar o Presidente, prestando assessoria jurídica nas questões de interesse da AGEPEN-BRASIL e sempre que possível de seus associados;

II - emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, Diretoria Executiva, CONAPEN ou, conforme o caso, diretamente por associado que não teve seu pleito encaminhado pelos responsáveis competentes;

III - elaborar minutas a serem transformadas em normas de interesse da AGEPEN-BRASIL;

IV - propor à Diretoria Executiva conjuntamente com o seu Presidente a contratação de advogado (s), e participar com este, sempre que possível, da assinatura do termo contratual; e

V - coordenar os serviços dos advogados contratados ou que prestem serviços à AGEPEN-BRASIL, mantendo o arquivo jurídico em dia;

VI – com a aquiescência do Presidente e/ou da Diretoria Executiva e desde que tenha registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, o diretor jurídico poderá atuar como advogado da Entidade junto aos poderes judiciais do País;

VII – representar a Diretoria Executiva conjuntamente ou não com o Presidente da Associação quando houver discussão acerca de assunto de ordem jurídica; e

VIII - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente da AGEPEN-BRASIL, pela Diretoria Executiva ou pelo CONAPEN.

Art. 30 Compete ao Diretor Jurídico Adjunto prestar auxílio ao Departamento Jurídico e substituir o Diretor Jurídico nos seus impedimentos legais.

Art. 31 Compete ao Diretor Geral de Comunicação Social:

I - divulgar as atividades da AGEPEN-BRASIL, junto a seus associados, à Entidades congêneres, à classe política, aos órgãos públicos; e a sociedade em geral;

II - editar o informativo da Associação; e

III - contactar pessoas físicas e jurídicas, que possam de alguma forma serem úteis a AGEPEN-BRASIL.

Art. 32 Compete ao Diretor Geral de Comunicação Social Adjunto:

I – substituir o seu titular nas ausências e impedimentos legais;

II – auxiliar à Diretoria de Comunicação Social;

III – outras atribuições designadas pelo Presidente da AGEPEN-BRASIL ou pela Diretoria Executiva.

Art. 33 Compete ao Diretor de Políticas para as Mulheres:

I – promover e apoiar o combate ao assédio moral e sexual em ambientes de trabalho, inclusive sugerindo seminário e/ou encontro nacional acerca desse e de outros temas de interesse das mulheres;

II – apoiar e cobrar políticas públicas que respeitem as especificidades de gênero das trabalhadoras agentes penitenciárias;

III – fomentar atividades que fortaleçam o protagonismo das mulheres trabalhadoras na luta por melhores condições de trabalho;

IV – outras atividades designadas pela Presidência da AGEPEN-BRASIL ou pela Diretoria Executiva;

V – compete ao Diretor de Políticas para as Mulheres Ajunto auxiliar o Titular e exercer outras atribuições designadas pela Presidência da Entidade ou da Diretoria Executiva.

Art. 34 Compete ao Diretor Social Cultural e de Lazer:

I - atuar à frente das atividades esportivas e culturais da Associação;

II - promover a integração esportiva da AGEPEN-BRASIL com outras entidades;

III - integrar a AGEPEN-BRASIL com órgãos públicos e com a sociedade em geral através de atividades desportivas;

IV - organizar, executar e acompanhar as atividades esportivas da AGEPEN-BRASIL, elaborando seus cronogramas, com divulgação, planejamento e previsão orçamentária.

Art. 35 Compete ao Diretor Social Cultural e de Lazer Adjunto:

I – auxiliar o Diretor Titular no desenvolvimento de suas atribuições;

II – substituir em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 36 Ao Diretor de Saúde e Habitação compete:

I – promover dentro de suas possibilidades ações de prevenção contra doenças provenientes do exercício da profissão;

II - atuar conjuntamente com órgãos fiscalizadores oficiais no cumprimento da lei no que couber, aos casos relacionados à insalubridade;

III - recorrer junto aos órgãos competentes, visando a garantir melhores condições de moradia ao associado.

Art. 37 Ao Diretor de Saúde e Habitação Adjunto compete:

I – auxiliar o Diretor titular no desenvolvimento de suas atribuições;

II – substituir o Titular em suas ausências e impedimentos legais;

III – outras atribuições compatíveis com as demandas da Entidade em sua área.

Art. 38 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I – assessorar a Diretoria Executiva em assuntos legislativos de interesse da AGEPEN-BRASIL e de seus associados;

II – acompanhar a tramitação de projetos junto às casas legislativas do País, em especial no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), bem como nos poderes executivos dos Estados e no da União;

III - organizar estudos legislativos de interesse da AGEPEN-BRASIL e de seus associados; e

IV – exercer outras atividades inerentes aos interesses em assuntos parlamentares relacionados aos agentes penitenciários do Brasil.

Art. 39 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares Adjunto:

I – auxiliar o Diretor titular em suas atividades; e

II – substituir o titular nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 40 Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da AGEPEN-BRASIL, providenciando o adequado funcionamento das suas atividades administrativas;

II - providenciar o controle, distribuição e arquivo da correspondência e demais expedientes da AGEPEN-BRASIL, despachando, em conjunto com o Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que for sua responsabilidade;

III - cuidar e supervisionar a execução dos contratos assinados pela Associação;

IV - manter atualizado o cadastro de todos os filiados (pessoas física e jurídica), controlando a apresentação de propostas e submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;

V - cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da Entidade classista, providenciando seu cadastramento, inclusive organizando e mantendo o inventário dos seus bens móveis e imóveis;

VI - supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da AGEPEN-BRASIL, despachando, com o Presidente, os atos necessários para a sua manutenção e disciplina;

VII – substituir o Secretário Geral e seu substituto nos seus impedimentos legais.

Art. 41 Compete ao Diretor Administrativo Adjunto: auxiliar o titular e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 42 Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas:

I - manter o cadastro geral de todos os aposentados e pensionistas filiados;

II - ouvir as reivindicações e encaminhá-las à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

III - outras atribuições que determinar o Regimento Interno;

Art. 43 Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados e Pensionistas auxiliar o titular e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 44 Aos Diretores Regionais Compete:

I - representar a AGEPEN-BRASIL em suas respectivas regiões desempenhando as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva sempre que este não puder se fazer presente, compartilhando responsabilidades com membros da Diretoria Executiva que, por ventura existir na respectiva Região.

II - enviar ofícios e outros documentos convenientes, propor convênios à Diretoria Executiva no âmbito de sua circunscrição e presidir assembleias, preferencialmente de forma simultânea com outros polos regionais, ou no impedimento do presidente executivo, presidir e convocar assembleias locais desde que objetive tratar de assuntos pertinentes à sua Região.

Art. 45 Compete aos Secretários Regionais dos Estados, previstos no art. 19 deste Estatuto, substituir os respectivos Vice-Presidentes Regionais em seus impedimentos, ausências e vacâncias, e auxiliá-los no que couber em suas atribuições.

Art. 46 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 47 O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser abreviado nos seguintes casos:

I - pela ausência às reuniões da Diretoria por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal ou prévio aviso registrado em ata;

II - em virtude da sentença transitada em julgado por prática de crime contra, os costumes, o patrimônio e a administração pública;

III - após efetiva comprovação de falta de atuação, demonstrando não se mostrar atuante em suas funções;

IV - por comprovada ofensa imotivada à associação ou seus órgãos, a seus pares, ou a qualquer agente penitenciário;

V - por concorrer deliberadamente, de alguma forma para escândalo no âmbito da Associação, ou atentar contra a moralidade, a legalidade, a probidade, o coleguismo, a ética e os bons costumes;

VI - outras hipóteses previstas neste Estatuto;

§1º O provimento dos cargos vagos na Diretoria será feito por indicação do Presidente, após ouvir a Diretoria Executiva e o CONAPEN.

§2º O Novo Diretor substituirá seu antecessor até o término do mandato.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO NACIONAL DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 48 O Conselho Nacional dos Agentes Penitenciários (CONAPEN), órgão da estrutura organizacional e consultivo da AGEPEN-BRASIL é fiscalizador das prerrogativas dos agentes penitenciários do Brasil junto às Instituições federais, estaduais e distritais, é composto por 02 (dois) agentes penitenciários de cada Unidade da Federação, exceto naquela onde exista presídio ou penitenciária federal, que, necessariamente haverá 01(um) agente penitenciário federal ou equivalente, indicado ao CONAPEN.

§1º Os agentes penitenciários da União, de cada Estado e do Distrito Federal serão indicados pela respectiva Associação Regional filiada à AGEPEN-BRASIL ou em sua impossibilidade pela Diretoria Executiva desta Associação Nacional.

§2º Nas Unidades da Federação onde existir presídio ou penitenciária federal, deverá imprescindivelmente ser dada a oportunidade de indicação de um agente penitenciário federal ou equivalente para compor o CONAPEN, exista ou não organização associativa classista nesses órgãos.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 49 O mandato dos membros do CONAPEN será de 02 (anos), podendo ou não ser coincidente com os demais membros constantes dos órgãos da AGEPEN-BRASIL.

§1º O Conselho Nacional constante do *caput* deste artigo será dirigido por um presidente e um secretário geral, que cuidarão da organização deste colegiado, inclusive instituindo seu Regimento próprio, a ser aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá ser compatível com as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação pátria vigente.

§2º Os mandatos dos membros do CONAPEN, inclusive de seu, presidente e secretário geral, podem ser desempenhados concomitante com outros mandatos nesta Associação, sendo incompatíveis tão somente com os do Conselho Fiscal.

§3º Após 60 (sessenta dias) do Registro deste Estatuto no órgão competente, o Presidente da AGEPEN-BRASIL convocará Assembleia Geral Especial visando a composição oficial do CONAPEN.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 50 São competências e Prerrogativas do Conselho Nacional dos Agentes Penitenciários, além da sua organização e instituição do seu Regimento Interno:

I – eleger o seu Presidente e o seu Secretário Geral para mandato de 02 (dois) anos;

II - atender a consultas formuladas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral da Associação;

III – fiscalizar conjuntamente com a Diretoria Executiva da AGEPEN-BRASIL, junto às instituições públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, o cumprimento das prerrogativas dos agentes penitenciários brasileiros, sobretudo na atividade-fim do Sistema Penitenciário;

IV – indicar agente (s) penitenciário(s) para integrar o corpo administrativo e/ou deliberativo de Conselhos estaduais ou nacionais em que ocorram discussões pertinentes às atribuições dos agentes penitenciários, em especial junto aos Conselhos Nacionais: de Política Criminal e Penitenciária e de Segurança Pública e Defesa Social, bem como junto aos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 51 São direitos dos associados:

I - gozar das prerrogativas estatutárias;

II - sugerir aos órgãos da Associação, ideias pertinentes às finalidades e objetivos institucionais da AGEPEN-BRASIL elencados no art. 2º, deste Estatuto.

III - participar da Assembleia geral;

IV - solicitar convocação da Assembleia geral, observando o mínimo de 80% (oitenta por cento) de assinaturas dos associados, em adesão, com pauta definida no requerimento;

V - usufruir dos benefícios da AGEPEN-BRASIL;

VI - interpor pedidos de reconsideração e recursos das decisões dos órgãos constituídos da AGEPEN-BRASIL;

VII - votar e ser votado desde que em consonância com o Regimento Eleitoral;

VIII - exercer direito ou função que lhe seja legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 52 São deveres dos Associados:

I - acatar as decisões dos órgãos da Associação;

II - cumprir este Estatuto;

III - reconhecer o princípio de representação contido no art. 2º;

IV - cooperar para o engrandecimento e idoneidade da AGEPEN-BRASIL;

V - permanecer em dia para com as obrigações contraídas com a associação; e

VI - Prestar contas à associação, dos recursos que lhe forem repassados ou subvencionados.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 53 O associado que não cumprir este Estatuto, ou descumprir as decisões dos órgãos da AGEPEN-BRASIL, poderá:

I - ser advertido;

II - sofrer suspensão; ou

III - ser excluído.

Art. 54 A advertência sempre formal poderá ser aplicada pela Diretoria, a seu critério, nos seguintes casos:

I - atitudes que venham a depor contra os objetivos da Associação;

II - atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, das obrigações financeiras contraídas pelo sócio com a associação;

Art. 55 A pena de suspensão será de 30 (trinta) dias a 90 (noventa) dias, a critério da diretoria quando:

I - ocorrer reincidência de advertência anterior por fato idêntico; e

II - contumácia de advertência em 3 (três) vezes por ano corrido, mesmo que por fatos distintos.

Art. 56 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 57 Todas as matérias relativas a este Capítulo serão normatizadas e detalhadas no Regimento Interno a ser instituído dentro de seis meses a contar da data de registro desta Entidade no órgão competente.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 58 O patrimônio da AGEPEN-BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, legados e doações não onerosos.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 59 São receitas da AGEPEN-BRASIL:

I - mensalidades dos associados;

II - taxas extras;

III - auxílios, subversões, doações e donativos de qualquer espécie; e

IV - outras receitas e rendas diversas legalmente percebidas.

Art. 60 A aquisição de qualquer bem ou de material permanente da Associação serão considerados investimentos.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 Em pleito único, a Assembleia geral elegerá a Diretoria executiva e o Conselho fiscal, em chapas distintas na mesma cédula.

Parágrafo único. Havendo a inscrição de chapa única, a eleição desta poderá ser feita por aclamação dos habilitados a votação.

Art. 62 Poderão se candidatar aos cargos eletivos da AGEPEN BRASIL, Agente Penitenciário em situação estável e em dia com as suas obrigações sociais a pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para votar o associado deverá permanecer ao quadro social da AGEPEN-BRASIL, a pelo menos 1 ano antes da data de inscrição da chapa, salvo posse com o prazo inferior a 1 ano.

Art. 63 Não será permitida a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa.

SEÇÃO II

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 64 No prazo de 01 (um) ano, será instituído Regimento Interno Eleitoral que disciplinará todos os aspectos relacionados com o Processo Eleitoral da AGEPEN BRASIL, aí incluindo composições de chapas, composição e competência da Comissão Eleitoral, prazos,

procedimentos, fiscalização, critérios, apuração, impugnações e recursos, quaisquer outros assuntos que guardem pertinência com a matéria.

Parágrafo único. Na ausência do Regimento Interno Eleitoral, excepcionalmente se recorrerá a Edital de Eleições que deverá ser publicado no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 Em Ata única constarão os registros de Fundação, Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AGEPEN-BRASIL, bem como declaração de que após 60 (sessenta dias) do Registro deste Estatuto no órgão competente, o Presidente da AGEPEN-BRASIL convocará Assembleia Geral Especial visando a composição oficial do CONAPEN.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargos da primeira Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, estes deverão ser preenchidos até 180 dias a contar do Registro Cartorário competente.

Art. 66 Em caso de vacância individual posterior ao registro competente, o provimento do cargo da Diretoria Executiva se dará por meio de decisão de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

I - O primeiro mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, contando-se a partir do Registro Cartorário competente da Entidade;

II - Os membros da Diretoria Executiva tem direito de concorrer a uma reeleição ao mesmo cargo, inclusive o Presidente da Associação.

Art. 67 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional dos Agentes Penitenciários (CONAPEN) são individuais, pessoais, intransferíveis e personalíssimos, só se abreviando a pedido ou nas hipóteses previstas neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 68 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Nacional dos Agentes Penitenciário terão direito a voto como integrantes da Assembleia Geral, salvo em casos que guardem suspeição ou impedimento na matéria, ou quando esta for própria de prestação de contas destes.

Parágrafo Único. Os membros do CONAPEN que, concomitantemente forem também membros da Diretoria Executiva da AGEPEN-BRASIL, não terão direito a duplicidade de votos nas assembleias gerais da Entidade.

Art. 69 A dissolução da AGEPEN-BRASIL, só poderá ser determinada por decisão de no mínimo dois terços dos associados, que estejam em situação regular perante a Entidade, em convocação específica da Assembleia Geral, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente circunstanciada devendo o remanescente de seus bens ser destinado a instituição de fins não econômicos decididos em Assembleia.

Art. 70 A qualidade de associado é intransferível.

Art. 71 Decretada a extinção da Associação, no mesmo ato, a Assembleia geral nomeará comissão composta de 05 (cinco) associados, escolhidos dentre os presentes, para efetivá-la , com designação de prazo para tornar conclusos os trabalhos.

Art. 72 Após o término da liquidação, a comissão encarregada convocará novamente a Assembleia Geral para a prestação de contas, em que somente após devidamente aprovadas por maioria simples considerar-se-á por extinta a Associação, sendo seus bens e saldo de caixas revertidos a favor de Entidade assistencial filantrópica escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 73 A AGEPEN-BRASIL é uma entidade sem cunho político-partidário, ou religioso, sendo vedada aos seus órgãos manifestar-se por quaisquer atuações e/ou manifestações em nome da Entidade para professar credo ou exercício partidário.

Art. 74 Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte em convocação específica, por meio de assembleia geral com dois terços das Associações filiadas presentes.

Parágrafo único. No prazo mínimo de 180 dias e máximo de 360, a contar da data da aquisição da personalidade jurídica, será convocada assembleia geral para possíveis alterações e adequações deste Estatuto, e, excepcionalmente, podendo ser realizada com maioria simples das Entidades filiadas a esta Associação.

Art. 75 Havendo transformação ou mudança da denominação do cargo de Agente Penitenciário, o Presidente convocará a Assembleia Geral para decidir sobre os novos nomes e objetivos da Associação podendo ou não haver alteração em sua nomenclatura.

Art. 76 As renúncias do Presidente e do Diretor Financeiro só se efetivarão após aprovação ordinária ou extraordinária de suas contas pelo Conselho Fiscal, ficando os mesmos afastados até a referida aprovação, salvo omissão ou outro tipo de culpa do Conselho Fiscal.

Art. 77 A alienação de qualquer bem da AGEPEN-BRASIL, só se dará com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 78 Em casos de punição administrativa, decorrente de atos ligados ao mandato classista, o membro da Diretoria que sofrer prejuízo financeiro poderá ser ressarcido em no mínimo 50%, tais casos serão discutidos e votados com maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 79 São direitos dos membros da Diretoria Executiva da AGEPEN-BRASIL dentre outros regimentalmente instituídos:

I – votar e ser votado no colegiado, salvo quando o seu interesse conflitar com os demais membros;

II – representar a Entidade dentro e fora do País quando legalmente receber tal incumbência;

III - fazer jus às diárias de representação, cujo valor deverá ser estabelecido por maioria simples da Diretoria Executiva, que vise indenizar despesas com alimentação, comunicação e hospedagem dos diretores em virtude dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, os valores de tais diárias após o primeiro ano de fundação deverão ser revistos ou mantidos através de assembleia geral anual.

IV - no caso de incidente ocorrido durante a realização de atividade ligada a Associação, o membro da Diretoria Executiva tem direito a uma ajuda de custo para amortizar integralmente as despesas com o incidente, desde que plenamente comprovado o prejuízo ao membro da Executiva.

Art. 80 Todo e qualquer Edital de Convocação da AGEPEN-BRASIL será encaminhado previamente com razoável antecedência do evento à Associação Regional filiada representante de agentes e/ou servidores penitenciários, que dará publicidade em sua respectiva base de atuação por seus meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art.81 A AGEPEN-BRASIL terá um ou mais Presidente de Honra, cujo título honorífico é concedido a personalidade integrante ou que foi membro da categoria dos Servidores Penitenciários e que haja prestado relevantes serviços à causa penitenciária.

Parágrafo único. O Presidente da AGEPEN-BRASIL, com a aquiescência do 1º e 2º Vice-Presidentes, poderá autorizar o Presidente de Honra da Entidade a representar a Instituição em seminários, reuniões ou congressos de interesse da classe no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO XIV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 82 Fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) como contribuição mensal dos associados pessoas físicas e um 1/3 (Um Terço) do Salário Mínimo Nacional para as Associações filiadas.

Parágrafo único. Os valores constantes do *caput* deste artigo serão reajustados em Assembleia Geral anual, exigindo-se maioria simples para sua decisão.

Art. 83 O exercício financeiro da AGEPEN-BRASIL será coincidente com o ano civil.

Art. 84 Serão considerados fundadores da AGEPEN-BRASIL, os agentes penitenciários presentes no ato preliminar de sua fundação em João Pessoa na Paraíba, bem como na data da fundação oficial no dia 10 de outubro de 2018 no Auditório do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal em Brasília-DF, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União Nº 181, de 19 de setembro de 2018, assim como os que se associarem até 30 (trinta) dias após o Registro deste Estatuto no órgão competente, nos termos do Código Civil brasileiro.

Art. 85 Este Estatuto entra em vigor após o seu Registro em Cartório destinado ao Registro de Pessoas Jurídicas, em Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2018.